



LEI Nº 3.407/2010

EMENTA: Torna obrigatório prestação de contas dos Clubes Leão, Camelo e Cisne sob pena de cassação do respectivo alvará de funcionamento.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este veta, parcialmente, a presente Lei:

Art. 1º - VETADO.

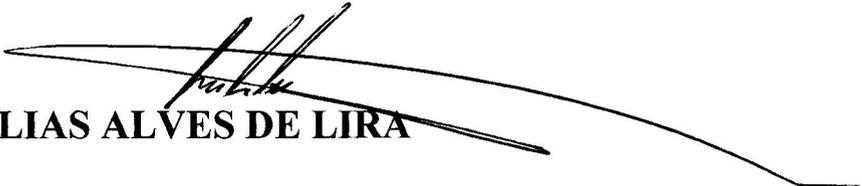
Art. 2º - VETADO.

Art. 3º – VETADO.

Art. 4º – VETADO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2010



ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

LEI Nº 3.407/2010

EMENTA: Torna obrigatório prestação de contas dos Clubes Leão, Camelo e Cisne sob pena de cassação do respectivo alvará de funcionamento.

O Presidente da Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão – Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com Fundamento no Art. 3^a, Parágrafo 8^a, da Lei Orgânica do nosso Município, PROMULGA a presente Lei, nos termos do Projeto de Lei nº 003/2010, oriundo do Poder Legislativo Municipal:

Art. 1º - Ficam os Clubes tradicionais deste município, Abanadores – O Leão; Vassouras – O Camelo e Motoristas – O Cisne obrigados à prestação de Contas anual aos seus Sócios Patrimoniais, de tudo o que foi arrecadado ao longo dos últimos dez anos, sob pena de cassação do alvará de funcionamento;

Art. 2º- As operações de venda, troca, doação, cessão e qualquer outro instrumento de direito societário só terão validade com a aprovação de 2/3 (dois terços), após 02 (duas) publicações na Imprensa oficial, com interstício mínimo de 15 (quinze) dias, de convocação e aprovação dos sócios patrimoniais;

Art. 3º - Os dividendos financeiros das operações, acima citadas, terão divisão “pro rata” entre os sócios patrimoniais remanescentes cujo direito se deu por sucessão e/ou compra dos referidos títulos;

Art. 4º - Responderão, civil e criminalmente, os que concorrerem, de forma direta e indireta no descumprimento desta norma, que tem o efeito **ex tunc**;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, 26 de abril de 2010.


MANOEL DE HOLANDA CAVALCANTI BASTOS
- PRESIDENTE -



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº 003/2010

EMENTA: Torna obrigatório prestação de contas dos Clubes Leão, Camelo e Cisne sob pena de cassação do respectivo alvará de funcionamento. .

A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão -PE – DECRETA:

Art. 1º - Ficam os Clubes tradicionais deste município, Abanadores – O Leão; Vassouras – O Camelo e Motoristas – O Cisne obrigados à prestação de Contas anual aos seus Sócios Patrimoniais, de tudo o que foi arrecadado ao longo dos últimos dez anos, sob pena de cassação do alvará de funcionamento;.

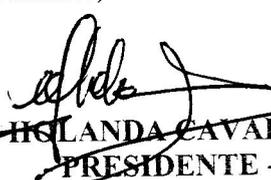
Art. 2º- As operações de venda, troca, doação, cessão e qualquer outro instrumento de direito societário só terão validade com a aprovação de 2/3 (dois terços), após 02 (duas) publicações na Imprensa oficial, com interstício mínimo de 15 (quinze) dias, de convocação e aprovação dos sócios patrimoniais;

Art. 3º - Os dividendos financeiros das operações, acima citadas, terão divisão "pro rata" entre os sócios patrimoniais remanescentes cujo direito se deu por sucessão e/ou compra dos referidos títulos;.

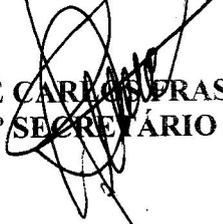
Art. 4º - Responderão, civil e criminalmente, os que concorrerem, de forma direta e indireta no descumprimento desta norma, que tem o efeito **ex tunc**;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 24 de fevereiro de 2010.


MANOEL DE HOLANDA CAVALCANTI BASTOS
PRESIDENTE -


PEDRO JOSÉ CAVALCANTI DE QUEIROZ
-1º SECRETÁRIO -


JOSÉ CARLOS PRASAÃO
-2º SECRETÁRIO -